

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2256 de 20 de Outubro de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

RETIFICAÇÃO ao 04º Termo Aditivo ao Cont. nº 016/2021/CMM, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, edição nº 2255 de 19 de Outubro de 2022, página 01. **ONDE SE LÊ:** "01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 06", **LEIA-SE:** "01.01.01.031.0022.4001.33903400 ficha 28". Mariana, 19 de Outubro de 2022. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 11 , DE 19 DE OUTUBRO 2022.

O secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Nº005/2001 e demais regulamentos que regem a espécie, considerando a necessidade de normatizar a concessão de licenças médicas e a ratificação das mesmas, pelo Médico do Trabalho, no âmbito da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os atestados de afastamento ou licença, dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mariana, deverão ser entregues no Departamento de Medicina do Trabalho, no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) horas contados da sua concessão, quando deverão serem então homologados pelo Médico do Trabalho.

Art. 2º- Para homologação dos atestados igual ou superior a 02 (dois) dias, é indispensável a presença do Servidor na perícia com o Médico do trabalho.

§ Único- Em casos especiais, quando o servidor se encontrar impossibilitado de se locomover, o atestado poderá ser entregue por terceiros, ressalvado à Administração, o direito de periciar in loco.

Art. 3º- Ao médico do Trabalho, no exercício de suas atividades no âmbito da Administração Municipal, é facultada a possibilidade de discordar de atestado médico apresentado pelo Servidor, bem como estabelecer novo período de afastamento decorrente de sua avaliação médica, ou até mesmo não homologar o atestado, sempre assumindo a responsabilidade pela sua decisão.

Art. 4º- Conforme Instrução Normativa nº 95/ Decreto nº5.545/05 e Lei Complementar Municipal 064/08, se o servidor se afastar dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data do retorno de um afastamento, em decorrência da mesma doença este deverá submeter-se à perícia do INSS, caso seja contratado e a perícia do município, caso se trate de servidor concursado, a fim de requerer Auxílio Doença.

Art.5º- Os atestados médicos, devidamente ratificados pelo Médico do Trabalho, deverão ser encaminhados, através de planilha contendo o nome do (a) servidor (as), do medico concedente e do período de licença à Coordenadoria de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês, não estando a referida Coordenadoria mais autorizada a receber atestados médicos diretamente do Servidor, mesmo se tratando de atestados de horas, ou podendo atestados de horas ser homologado pelo chefe imediato.

Art.6º- Quanto a licença por motivo de Doença de Pessoa da Família, prevista no artigo 104 da LC 005/2001, que é o afastamento concedido ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas, e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por Perícia ou Junta Médica Oficial, é necessário observar o seguinte:

§1º tratamento, dos cuidados necessários e da estimativa de tempo necessário à recuperação para avaliação de perícia ou junta médica e posterior concessão da licença, sendo que o Servidor só poderá se ausentar após o decreto do prefeito.

§2º- Nos casos de situações de emergência, onde não há tempo hábil para solicitar previamente a licença para o acompanhamento, deverá ser apresentado o atestado médico de acompanhamento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do início do afastamento, sendo que atestados de 01 (um) dia serão homologados na Saúde Ocupacional e 02 (dois) dias ou mais deverão ser feitos o pedido mediante abertura de PRO no setor de documentação e arquivo.

§3º- Em caso de parente/dependente residente em outro Município, ficará a cargo do servidor que postula o afastamento a apresentação de:

I) Laudo/relatório/atestado conclusivo emitido por médico ou junta médica oficial que acompanha a pessoa da família, visando comprovar a doença a que a pessoa está acometida, bem como a necessidade do acompanhamento do servidor a essa pessoa;

II) Fornecimento de informação quanto aos dependentes, cadastrados ou não nos assentamentos

funcionais do servidor, inclusive grau de parentesco;

III) Fornecimento de informação quanto a possíveis pessoas da família que possam acompanhar a pessoa doente enquanto o servidor trabalha;

Art.7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária de Administração

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 173, de 19 de outubro de 2022.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, **RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO SANDRO SÉRGIO VIEIRA** - CPF nº 639.998.546-34, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE DIVISÃO E EXPANSÃO.**

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18 de outubro de 2022.

Ronaldo Camêlo da silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana